Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas, de Erechim, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser aplicado na construção de um pequeno Centro de Tradições Gaúchas, denominado "Galpãozinho", na Rua Isidoro Castilho, s/n, em Erechim.

Parágrafo Único – A entidade deverá prestar contas das despesas até o dia 30 de janeiro de 1999, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.018-Contribuição Financeira ao Galpão Campeiro – CTG de Erechim.
4.3.3.2.00-Contribuições para Despesas de Capital ..... R$ 4.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080312.062-Contribuição Financeira a Entidades do Município.
4.3.3.2.00-Contribuições p/Despesas de Capital.....R$ 4.000,00

Art. 4° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração